



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2532, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Disciplina os procedimentos relativos a diárias de viagens a serviço, concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do município, e dá outras providências.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias e adiantamentos para os agentes políticos municipais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Viagem a serviço: a locomoção dos agentes políticos, servidores públicos municipais e/ou motoristas desta municipalidade, estes últimos serão regulamentados por Decreto ou Portaria, para exercer atividade ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço, missão oficial ou estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional, pesquisa, assembleias oficiais, eventos oficiais, dentre outros motivos que contenham relação de interesse com as finalidades municipais, tanto da Prefeitura Municipal, quanto da Câmara Municipal;

II - Diária: a importância em dinheiro destinada ao custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação do agente político, servidores e/ou motoristas, quando em viagem a serviço;

III - Adiantamento ao agente político: a importância estimada, em dinheiro, para custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do território do município de Fernando Prestes, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção, em conjunto ou separadamente.

Art. 3.º - O agente político que, por determinação da autoridade competente, se deslocar

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 06/02/2025 11:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2502061103529C210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do agente político será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágio, táxis ou equiparados, e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O agente político fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período que esteve fora do município.

§ 3º - À critério da administração, e desde que previamente autorizado, o agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio.

§ 4º - A utilização de veículo próprio pelo agente político, não obsta a concessão de diária e/ou de adiantamento para cobertura de despesas.

Art. 4º - O agente político que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de **05 (cinco)** dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor público ou agente político retomar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 6º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Art. 7º - O pagamento das diárias, seja através de cheque ou de dinheiro em espécie, deve estar disponível até dois dias antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser regulamentado/criado por Decreto do Prefeito ou Portaria da Câmara.

Art. 8º - Caberá o pagamento de diária aos agentes políticos, servidores e/ou motoristas nas seguintes condições:

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-**-60) em 06/02/2025 11:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2502061103529C210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

I - Agentes Políticos: sempre que o agente político se deslocar do município, para exercer atividade ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço, missão oficial ou estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional, pesquisa, assembleias oficiais, eventos oficiais, dentre outros motivos que contenham relação de interesse com as finalidades municipais, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal;

II - Servidores e/ou motoristas: que se deslocarem do município a uma distância mínima de 100 (Cem) quilômetros, para exercer atividade de interesse da administração fora do município, desde que, a serviço, para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional, pesquisa, dentre outros motivos que contenham relação de interesse com as finalidades municipais, da Prefeitura Municipal, as quais serão regulamentadas por Decreto do Prefeito ou Portaria da Câmara..

Art. 9º - As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do agente político, levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.

Art. 10 - Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 11 - Os valores das diárias em relação com a quilometragem de deslocamento do agente político, servidores e/ou motoristas serão regulamentados por Decreto do Prefeito e Portaria da Câmara.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 6 de fevereiro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JÚNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-**-60) em 06/02/2025 11:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2502061103529C210



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2533, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal: e-DOLM, e dá outras providências"

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM*, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos legislativos, administrativos, processuais e institucionais do Poder Legislativo do Município de Fernando Prestes/SP, para observância dos princípios constitucionais legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

§ 1º - Para quaisquer efeitos legais, salvo as exceções previstas em lei específica, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM*, substitui qualquer outro meio de publicação oficial.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM* será veiculado na rede mundial de computadores, sem custos, no portal do Poder Legislativo Municipal na Internet, no endereço eletrônico www.camarafernandoprestes.sp.gov.br e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Artigo 3º - A veiculação será em dias úteis, a depender da necessidade de publicação, facultando a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Considera-se como data da publicação a data da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM* na Internet.

§ 2º - Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data de publicação.

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 06/02/2025 11:14
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 250206111451CCA10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Artigo 4º - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM* as leis promulgadas, decretos legislativos, resoluções, autógrafos, decretos, portarias, atos administrativos e normativos, avisos de editais de licitação, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, resumo/extrato de contratos, atos institucionais e demais matérias inerentes a atividade parlamentar de interesse público, sujeitas a publicação.

Artigo 5º - As publicações dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM*, terão caráter permanente quanto ao arquivamento, guarda e disponibilização.

Artigo 6º - A Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP, se reserva no direito autoral e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP, não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão ou reprodução inadequada dos atos processuais ou administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM*.

Artigo 7º - Fica autorizada a impressão do O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM*, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 8º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM* terá certificação digital, assegurando a legalidade, autenticidade, integridade, imutabilidade e validade jurídica das publicações a partir das respectivas divulgações, permitida a publicação de erratas somente em edições posteriores.

Parágrafo Único - Constatada a indisponibilidade de consulta ao Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM*, o setor competente do Poder Legislativo Municipal deverá publicar o aviso de indisponibilidade no site eletrônico da Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP.

Artigo 9º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM* serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas e datadas.

§ 1º - As edições do Diário Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - *e-DOLM* e a referência numérica a esta lei;

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 06/02/2025 11:14
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 250206111451CCA10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 1192A

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

III - o ano, número e data da edição.

Artigo 10 – A expressão “Diário da Câmara” constante da redação dos dispositivos do Regimento Interno e de outros atos normativos deverá ser compreendida como “Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - e-DOLM”.

Artigo 11 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 06 de fevereiro de 2025.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

EVERTON JÚNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

Documento assinado digitalmente por Everton Júnior dos Santos (403.***-60) em 06/02/2025 11:14
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ver> e informe o código: 250206111451CCA10